



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF),** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.952083/2023-81 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no 12 de abril de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

#### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituída pelo Decreto Federal 62.833, de 21 de junho de 1968.

**Parágrafo único.** A estrutura, a organização e o funcionamento da FACED serão regidos pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJF, pelas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da UFJF e por este Regimento Interno.

### TÍTULO II DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** A FACED para o desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em:

- I - Departamento de Educação;
- II - Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);

III - Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP);

IV - Coordenações;

V - Núcleos de Pesquisa e Extensão;

VI - Secretarias.

## **Capítulo I**

### **Dos princípios**

**Art. 4º** No planejamento e desenvolvimento de suas ações, a FACED zelará pelos seguintes princípios:

I - respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - liberdade de construção e difusão de conhecimento, pensamento, arte e cultura;

III - garantia da qualidade, da eficiência e da excelência de suas ações;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - gestão democrática;

VII - gratuidade do ensino.

## **Capítulo II**

### **Dos fins e objetivos**

**Art. 5º** A FACED terá por finalidade fortalecer a educação como direito social como um dos pilares para a efetiva democratização da sociedade brasileira.

§ 1º Para a formação de licenciadas/os e de pesquisadoras/es em Educação, a FACED:

a) implementará a Licenciatura em Pedagogia e atuará de forma compartilhada nas demais Licenciaturas da UFJF;

b) promoverá a Pós-Graduação em Educação *stricto sensu*;

c) implementará cursos de especialização *lato sensu* e de aperfeiçoamento na área da educação.

§ 2º Para a produção e difusão de conhecimentos, a FACED:

a) promoverá a pesquisa científica na graduação e na pós-graduação, tendo como base os núcleos e grupos de pesquisa;

b) implementará programas, projetos e/ou atividades de extensão por iniciativas individuais ou coletivas;

c) realizará eventos científicos;

d) manterá a revista Educação em Foco como veículo de divulgação científica.

§ 3º Para cumprir a sua finalidade, a FACED fomentará a relação criativa com setores democráticos da sociedade civil e com órgãos públicos, desenvolvendo e

fortalecendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** São instâncias colegiadas da FACED:

- I - Congregação;
- II - Conselho de Unidade;
- III - Colegiado do Departamento de Educação;
- IV - Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- V - Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (a distância);
- VI - Colegiado do PPGE;
- VII - Colegiado do PPGP.

#### **Seção I**

##### **Da Congregação**

**Art. 7º** A Congregação, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo da política institucional da FACED, terá a seguinte composição:

- I - Direção, a quem caberá a presidência;
- II - Vice-direção;
- III - Docentes do quadro permanente;
- IV - Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto;
- V - Representação das/os técnico-administrativas/os, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.

**Art. 8º** As atribuições da Congregação serão definidas pelo Regimento Geral da UFJF.

#### **Seção II**

##### **Do Conselho de Unidade**

**Art. 9º** O Conselho de Unidade, órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, terá a seguinte composição:

- I - Diretor/a, como presidente;
- II - Vice-diretor/a;
- III - Chefe do Departamento;
- IV - Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- V - Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (a distância);

- VI - Coordenação do PPGE;
- VII - Coordenação do PPGP;
- VIII - Coordenação de Estágio;
- IX - Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas;
- X - Coordenação da Articulação Acadêmica;

XI - Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto;

XII - Representação das/os técnico-administrativos, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As coordenações dos núcleos e a representação da Revista Educação em Foco serão convidadas para as reuniões do Conselho de Unidade com direito a voz.

**Art. 10** As atribuições do Conselho de Unidade serão definidas pelo Regimento Geral da UFJF.

### **Seção III** **Da Direção**

**Art. 11** A Direção da FACED terá a seguinte composição:

- I - Diretor/a;
- II - Vice-Diretor/a.

§1º O mandato de Diretor/a e de Vice-Diretor/a da FACED será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, após o devido processo eleitoral.

§ 2º As eleições para Diretor/a e Vice-Diretor/a de Unidade Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados pela Congregação.

**Art. 12** Compete à Direção o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.

### **Seção IV** **Do Departamento**

**Art. 13** O Departamento de Educação é a instância de lotação de pessoal docente e de integração das disciplinas oferecidas pela FACED aos cursos de Licenciaturas, ao PPGE e ao PPGP.

**Parágrafo único.** As/os docentes lotadas/os no Departamento de Educação serão organizadas/os em áreas de conhecimento, que funcionarão como instâncias consultivas ao Departamento, nos termos de resolução específica a ser aprovada por seu Colegiado.

**Art. 14** O Departamento de Educação será chefiado por docentes integrantes da carreira do magistério para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Chefia do Departamento de Educação serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados por seu Colegiado.

§2º A/o Chefe do Departamento de Educação será substituída/o pela/o subchefe em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 15** Compete à/ao Chefe de Departamento o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.

**Art. 16** Compete ao Colegiado do Departamento de Educação o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para este colegiado.

§1º A representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.

§2º A representação das/os técnico-administrativas/os em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.

## **Seção V**

### **Das Coordenações Acadêmicas**

**Art. 17** As Coordenações serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que:

I - No curso presencial: sejam docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação e em efetivo exercício no curso de Pedagogia;

II - No curso a distância: por docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação.

§1º As coordenações serão eleitas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§2º As eleições para as Coordenações dos cursos de Pedagogia serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos aprovados pelos respectivos colegiados.

§3º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 18** Compete aos/às Coordenadores/as dos cursos de Pedagogia o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF e o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) para esta função.

**Art. 19** Os Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão constituídos:

I - Por docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos de Pedagogia no período letivo em que houver sua reunião;

II - Por representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, na proporcionalidade prevista na legislação vigente;

III - Por representação dos/as técnico-administrativos em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente.

**Art. 20** As competências dos Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão estabelecidas por resoluções específicas em conformidade com o RAG da UFJF, aprovadas pelos respectivos Colegiados e ratificadas pelo Conselho de Unidade.

**Art. 21** As Coordenações do PPGE e do PPGP serão exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério, credenciadas/os nos respectivos programas, eleitas/os

para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para as Coordenações do PPGE e do PPGP serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados por seus respectivos Colegiados.

§2º Os/as Coordenadores/as serão substituídos/as pelos/as Vice-coordenadores/as em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 22** Compete às Coordenações do PPGE e do PPGP o cumprimento de todas as ações previstas no regulamento da pós-graduação da UFJF e de seus regimentos específicos.

**Art. 23** A Coordenação Acadêmica de Estágio da FACED será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Estágio serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 24** São competências da Coordenação de Estágio da FACED:

I - Coordenar a Comissão Orientadora de Estágios (COE) na FACED, assegurando a implementação da resolução que regulamenta os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios relacionados às Licenciaturas atendidas pela Faculdade de Educação;

II - Promover a articulação entre docentes da FACED para viabilizar reflexões e trocas de experiências sobre os estágios;

III - Dar ciência nos planos de atividades das/os estagiárias/os apresentados no ato dos registros dos estágios;

IV - Promover o diálogo entre a FACED, o Colégio de Aplicação João XXIII e demais instituições educativas que se constituem como campos de estágio das Licenciaturas;

V - Coordenar eventos acadêmicos destinados ao fortalecimento do estágio com a participação ativa das/os orientadores/as, supervisores/as e discentes;

VI - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

VII - Manter permanente articulação com a Pró-Reitoria de Graduação, Chefia do Departamento de Educação, coordenações da FACED e coordenações de cursos de licenciaturas sobre temas referentes ao estágio;

VIII - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

**Art. 25** A Coordenação de Articulação Acadêmica será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Articulação Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 26** São competências da Coordenação de Articulação Acadêmica da FACED:

I - Organizar e coordenar atividades acadêmicas de fortalecimento da FACED;

II - Fomentar a articulação acadêmica entre as Licenciaturas e a Pós-Graduação em Educação;

III - Coordenar a manutenção do site e das redes sociais da FACED;

IV - Apoiar a divulgação das ações de integração da FACED com as diversas unidades acadêmicas que ofertam os cursos de Licenciatura da UFJF;

V - Apoiar a divulgação das ações de intercâmbio da FACED com outras Faculdades de Educação de instituições de ensino superior no Brasil e no exterior;

VI - Dar visibilidade, interna e externa, às ações desenvolvidas pelas/os docentes, discentes, coordenações, núcleos, áreas e grupos da FACED a partir de demandas destas pessoas e destes setores;

VII - Coordenar a Semana da Educação, o Seminário Interno da FACED, o Acolhimento na FACED e a Comemoração do Dia do/a Professor/a com apoio de comissões específicas a serem indicadas pelo colegiado do Departamento de Educação;

VIII - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

IX - Manter permanente articulação com a Direção, a Chefia do Departamento de Educação, as Coordenações dos cursos de Pedagogia, a Coordenação de Estágio, a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas, a Coordenação do PPGE e a Editoria da Revista Educação em Foco;

X - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

**Art. 27** A Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitos/as para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§1º As eleições para a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 28** São competências da Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas da FACED:

I - Propor, coordenar e apoiar ações de articulação sobre questões curriculares entre as diversas disciplinas da FACED;

II - Acompanhar o diálogo sobre as disciplinas pedagógicas junto a docentes do Departamento de Educação e Coordenadoras/es de Cursos de Licenciaturas;

III - Atender discentes e coordenações de curso acerca das disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos de licenciaturas;

IV - Analisar processos de aproveitamento de estudos relacionados às disciplinas pedagógicas na FACED;

V - Colaborar com os processos de avaliações de estágio probatório de docentes das disciplinas pedagógicas da FACED;

VI - Coordenar e acompanhar discussões de implementação e alteração de Projetos Pedagógicos de Curso das Licenciaturas na FACED em conjunto com as diferentes áreas de conhecimento do Departamento de Educação;

VII - Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas;

VIII - Representar a FACED nos fóruns e espaços da Universidade sobre os temas vinculados às Licenciaturas mediante convite;

IX - Participar do Conselho de Unidade da FACED;

X - Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

## **Seção VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 29** O corpo docente da FACED tem a seguinte constituição:

I - docentes efetivas/os, integrantes da carreira do magistério;

II - docentes visitantes e substitutas/os.

§ 1º O corpo docente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.

§ 2º As horas de trabalho das/os docentes compreendem todas as funções relacionadas a atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, de acordo com o plano departamental. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em comissões e núcleos de pesquisa e extensão, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da unidade ou da Universidade.

§ 3º Os parâmetros de distribuição dos encargos de ensino serão definidos por resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Departamento.

§ 4º A distribuição das disciplinas da graduação e seus respectivos horários serão definidos pelo Colegiado do Departamento semestralmente, ouvidas as áreas de conhecimento.

## **Seção VII**

### **Do Corpo Técnico-administrativo**

**Art. 30** O corpo técnico-administrativo da FACED é composto pelas/os servidoras/es da carreira de técnico-administrativas/os do quadro permanente de pessoal da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O corpo técnico-administrativo ficará submetido aos termos da legislação pertinente e das resoluções da UFJF.

## **Seção VIII**

### **Do Corpo Discente e sua Representação**

**Art. 31** O corpo discente da FACED é constituído por estudantes regularmente matriculadas/os:

I - No curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial);

II - No curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);

III - Nas disciplinas pedagógicas ofertadas pela FACED;

IV - Em cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V - No PPGE;

VI - No PPGP.

**Art. 32** A representação estudantil terá assento nas reuniões das instâncias deliberativas da FACED, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

**Art. 33** A/o discente no exercício de função de representação estudantil terá abonada a falta em atividade de ensino, nos termos do Regimento Geral da UFJF.

**Parágrafo único** O corpo discente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.

## **Seção IX**

### **Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão**

**Art. 34** Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED são instâncias acadêmicas que se dedicam à articulação e ao desenvolvimento de programas e/ou projetos no campo da Educação.

§1º No desenvolvimento de seus programas e/ou projetos, os núcleos observarão as definições sobre pesquisa e extensão contidas no Estatuto da UFJF.

§2º Não há obrigatoriedade de adesão das/os docentes aos núcleos de pesquisa e extensão da FACED.

**Art. 35** Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED poderão ser constituídos por docentes, técnico-administrativas/os, discentes de graduação e de pós-graduação e outras/os profissionais e pesquisadoras/es.

**Parágrafo único.** Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED serão reconhecidos por resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

**Art. 36** A constituição de um núcleo de pesquisa e extensão será proposta por docentes que representem, no mínimo, dois grupos de pesquisa, mediante a apresentação ao Colegiado do Departamento, de um projeto de criação no qual deverá conter as seguintes informações:

I - denominação;

II - especificação do(s) campo(s) específico(s) de conhecimento em Educação em que as ações do núcleo se darão;

III - relação das/os docentes do quadro efetivo e grupos de pesquisa da FACED que comporão o núcleo;

IV - estrutura e organização, com a indicação do/a coordenador/a;

V - apresentação dos objetivos que pretende atingir.

§1º A criação e a manutenção do núcleo estão sujeitas à associação de, no mínimo, dois/duas docentes do quadro efetivo da FACED, integrantes da carreira do magistério, representando, no mínimo, dois grupos de pesquisa.

§2º Caberá à coordenação de cada nucleo manter atualizadas suas informações junto à FACED.

§3º Os núcleos poderão ser reestruturados ou extintos, por iniciativa das/os docentes que o compõem, a partir de solicitação ao Colegiado do Departamento.

## **Seção X**

## Das Secretarias

**Art. 37** A FACED terá seus trabalhos administrativos organizados e distribuídos por meio das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Central da FACED;
- II - Secretaria do curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);
- III - Secretaria do PPGE;
- IV - Secretaria do PPGP.

**Art. 38** A Secretaria Central da FACED terá a função de:

I - Oferecer suporte técnico e administrativo para Direção, Chefia de Departamento, Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial), Coordenação de Estágio, Coordenação de Disciplinas Pedagógicas e Coordenação de Articulação Acadêmica;

II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§1º As competências da Secretaria Central da FACED serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

§2º A Secretaria Central da FACED será coordenada por um/a técnico-administrativo indicado/a pela Direção.

§3º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas por sua coordenação, ouvida a Direção.

**Art. 39** A Secretaria do curso de Pedagogia a distância terá a função de:

- I - Oferecer suporte técnico e administrativo para Coordenação do Curso;
- II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§ 1º As competências da Secretaria do curso de Pedagogia a distância serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.

§2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pela Coordenação de curso.

**Art. 40** As Secretarias do PPGE e do PPGP terão a função de:

- I - Oferecer suporte técnico e administrativo para a Coordenação dos cursos;
- II - Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.

§1º As competências das Secretarias do PPGE e do PPGP serão estabelecidas por Resoluções específicas aprovadas por seus respectivos colegiados.

§2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pelas respectivas Coordenações de curso, ouvidos os/as trabalhadores/as do setor.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** As resoluções previstas nos Art. 37, 38 e 39 serão propostas por comissões específicas, nomeadas por portaria da Direção.

**Parágrafo único.** A comissão encarregada da resolução citada no § 1º do Art. 37 será composta de modo paritário, sendo dois-duas representantes das/os técnicos-administrativas/os e por dois-duas representantes de Direção, Chefia e Coordenações.

**Art. 42** Os órgãos Colegiados da FACED somente poderão deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 43** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da FACED.

**Art. 44** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado pela Congregação a partir da aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, e deverá ser, posteriormente, encaminhado para apreciação do Conselho Superior.

**Art. 45** Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2024.

**Álvaro de Azeredo Quelhas**

**Secretário-Geral**

**Girlene Alves da Silva**

**Presidente do Consu/UFJF**



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 18/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 18/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1784998** e o código CRC **C6BB372D**.